



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 13 DE JULHO DE 2021.

APROVADO POR:

Unanimidade

EM 11 / 08 / 2021

[Assinatura]
Presidente da Câmara

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUIDOIVAL A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guidoival, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Executivo autorizada a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), destinadas ao financiamento de máquinas, equipamentos e veículos (BDMG MAQ), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

RECEBEMOS
13 / 08 / 2021
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidoivalmg@yahoo.com.br

Gabinete da Prefeita

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidoivalmg@yahoo.com.br

Gabinete da Prefeita

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017/2021

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUIDOIVAL A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

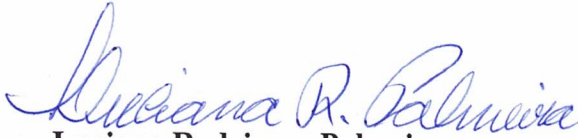
Estamos encaminhando Projeto de Lei autorizando o Município de Guidoival a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, destinada a aquisição de máquinas, equipamentos e veículos.

Conforme Termo de Habilitação nº 463, de 16 de junho de 2021, nosso município foi habilitado na linha BDMG MAQ - 2021, do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG, para o pleito de financiamento no valor de R\$840,000.00 (oitocentos e quarenta mil reais).

Conforme calendário imposto pelo BDMG, temos de apresentar a lei autorizativa até a próxima sexta-feira, dia 13 de agosto, razão pela qual solicito a mesa diretora que promova a tramitação do presente projeto de lei, **no regime de urgência**, nos termos previsto na Lei Orgânica do Município.

Contando com o apoio de todos os membros que compõe essa Casa Legislativa, antecipo os meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita Municipal de Guidoival/MG

PARECER contábil ao PL nº 017/2021

Parecer contábil sobre o Projeto de Lei nº 17/2021 enviado pelo Executivo que dispõe sobre a contratação de operação de crédito com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG

Foi encaminhado à Assessoria Contábil desta Casa de Leis, para emissão de parecer quanto à execução orçamentária do Projeto de Lei - PL nº. 17/2021, de autoria do Executivo Municipal, propõe operação de crédito junto ao BDMG

É o sucinto relatório.

Na esfera contábil e orçamentária, trata-se de ingresso de recursos mediante operação de crédito (empréstimo) que terá como garantia de pagamento, as Transferências do ICMS E FPM.

Esta operação é prevista na Lei 4.320/1964, Lei 101/2000, e Constituição Federal, como fonte de recursos para implementação de políticas públicas.

Quando se trata de operação de crédito, é indiscutível que além de obedecer à LRF, o Município ou ente interessado deve-se subsumir aos ditames das resoluções do Senado Federal em vigor.

Sendo assim, **no** que tange à legalidade e constitucionalidade a proposição está em consonância com a legislação pertinente à matéria.

Diante de todo exposto, após a análise da redação original, do ponto de vista da execução orçamentária, a Assessoria Contábil, s.m.j. opina favorável quanto à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei PL nº 17/2021 cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, discussão, análise e votação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Guidoval, 14 de julho de 2021

AMANDA
DE SOUZA
OLIVEIRA:08
503085690

Assinado de forma
digital por AMANDA
DE SOUZA
OLIVEIRA:0850308569
0
Dados: 2021.07.14
14:27:52 -03'00'

Amanda de Souza Oliveira

CRC/MG 114886/O-4



Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoal/MG
Tel.: (32) 3578-1320
(32) 98402-0755 | 99900-4855
E-mail: flaviaguido@hotmail.com

Parecer Jurídico nº. 09/2021

Referência: Projeto de Lei nº. 17/2021

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza o Município de Guidoal a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 17, de 13 de julho de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo *autorizar o Município de Guidoal a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia.*

Referido projeto pretende autorização para que o Município celebre contratação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., no valor de até R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), destinados ao financiamento de máquinas, equipamentos e veículos (BDMG – MAQ).

Em justificativa, o proponente afirma que o Município de Guidoal foi habilitado na linha BDMG MAQ 2021, conforme Termo de Habilitação nº 463, de 16 de junho de 2021, e que para tanto, necessita apresentar Lei autorizativa de tal operação, até o dia 13/08/2021, motivo pelo qual solicitou que a tramitação do presente projeto de lei ocorra em Regime de Urgência.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa



Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoal/MG
Tel.: (32) 3578-1320
(32) 98402-0755 | 99900-4855
E-mail: flaviaguideo@hotmail.com

O art. 29, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC nº 101/2000) define a operação de crédito como sendo o *“compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”*

Para tanto, quando da formulação do pedido de operação de crédito, deverão ser demonstrados pelo interessado a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação, além da expressa autorização em lei local, da inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, e do atendimento ao art. 167, III da Constituição, se for o caso, e das outras disposições previstas na LRF, tudo em obediência ao art. 32, § 1o, também da LRF.

Segundo dispõe o art. 2º da propositura, para a garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, o poder executivo municipal ficará autorizado a vincular em garantia, as suas receitas oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Trata-se, portanto, de matéria tipicamente da competência do Município que decorre da sua autonomia administrativa prevista no art. 30, I, da CF/88, afeta aos interesses locais da administração pública. Bem por isso, por se tratar de assunto diretamente relacionado ao Poder Executivo, é que a competência para deflagrar o presente processo legislativo é privativa do Prefeito, cabendo a esta Casa deliberar e aprovar a medida, nos termos dos arts. 34, XIV, da LOM:

Lei Orgânica Municipal:

Art. 34 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XIV - contrair empréstimos e realizar operação de crédito, mediante autorização da Câmara;

Ademais, todas as operações de crédito almejadas pelos Municípios devem estar em consonância com as disposições do inciso III do art. 167 da Constituição Federal, conforme segue:



Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoal/MG
Tel.: (32) 3578-1320
(32) 98402-0755 | 99900-4855
E-mail: flaviaguido@hotmail.com

Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

Por derradeiro, importa dizer que a propositura não vem acompanhada de minuta ou outro documento que detalhe os termos do eventual contrato a ser firmado com o BDMG.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais (art. 54, I a III, do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será votada, com quórum (presença) da maioria absoluta e para aprovação do projeto, necessária a maioria qualificada (2/3 de seus membros), nos termos do art. 163, VI, do Regimento Interno.

Regimento Interno:

Art. 163. Só pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, pode a Câmara Municipal:

VI – Aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza, dependendo da Autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em lei complementar estadual;

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Consultoria Jurídica opina pela LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 17/2021, de autoria do Executivo Municipal.



Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoal/MG
Tel.: (32) 3578-1320
(32) 98402-0755 | 99900-4855
E-mail: flaviaguido@hotmail.com

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

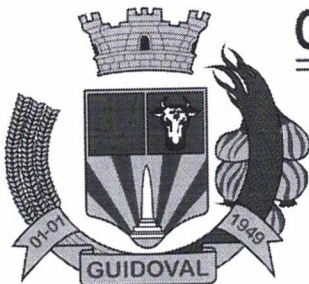
É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 14 de julho de 2021.

FLAVIA
ARAUJO
COELHO

Assinado de forma
digital por FLAVIA
ARAUJO COELHO
Dados: 2021.07.14
18:07:59 -03'00'

Flávia Araújo Coelho
OAB/MG 100.401



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 17/2021 do Poder Executivo que “Autoriza o Município de Guidoival a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Crédito com Outorga de Garantia E dá Outras Providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 23 de julho de 2021.

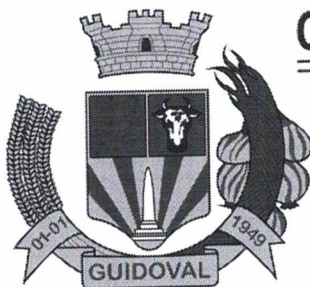


Presidente: Sandro Moretti Alves de Lima

Membro: Edmar de Moraes Junior



Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 17/2021 do Poder Executivo que “Autoriza o Município de Guidoival a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Crédito com Outorga de Garantia E dá Outras Providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 23 de julho de 2021.

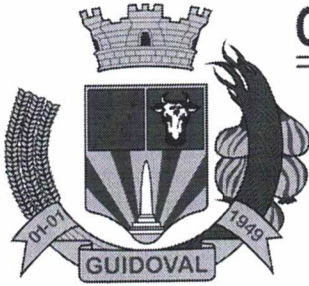
Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Fabiana A F-gomes

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Roberto Carlos de Almeida

Membro: Roberto Carlos de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 17/2021 do Poder Executivo que “Autoriza o Município de Guidoival a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Crédito com Outorga de Garantia E dá Outras Providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 23 de julho de 2021.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes